



**LEI Nº 5.901, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV e traz disposições legais exclusivamente aplicáveis aos servidores públicos daquela Autarquia Municipal.

**Art. 2º.** O Departamento de Operação e Manutenção, constante da Estrutura Administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, é desmembrado através da criação das seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Operação;
- II. Departamento de Manutenção.

§ 1º. Em razão da alteração constante do *caput*, é alterada a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, na seguinte conformidade:

- I. o cargo de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção passa a ser denominado Diretor do Departamento de Operação, com o número de cargo fixado em um (1), referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;



P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 – CMV – Lei n.º 5.901/19 – fl. 02

II. é criado um (1) cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção, referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.

§ 2º. Permanecem subordinadas ao Departamento de Operação as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

- I. Divisão de Operação do Sistema de Água;
- II. Divisão de Tratamento de Água – ETA I;
- III. Divisão de Tratamento de Água – ETA II;
- IV. Divisão de Tratamento de Esgotos – ETE;
- V. Divisão de Análises e Controle.

§ 3º. São transferidas do atual Departamento de Operação e Manutenção para o Departamento de Manutenção, as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

- I. Divisão de Micromedição;
- II. Divisão de Manutenção do Sistema de Água;
- III. Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotos;
- IV. Divisão de Manutenção Eletromecânica;
- V. Divisão de Obras e Saneamento.

§ 4º. As referências de vencimentos dos titulares das subunidades administrativas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo permanecem inalteradas, assim como as suas atribuições.

§ 5º. As atribuições do Departamento de Operação e do Departamento de Manutenção, de competência de seus titulares e dos demais servidores que neles são lotados, de acordo com as áreas de atuação, são determinadas na seguinte conformidade:

- I. Departamento de Operação – DO: responsável pelo controle e operação de todo o sistema de produção de água e tratamento de esgotos, estabelecendo rotinas e procedimentos para tratamento e operação, armazenamento, análise de controle de água e esgoto, e controle dos materiais utilizados nos serviços de operação, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência;



- II. Departamento de Manutenção – DM: órgão responsável pela execução de obras de saneamento, manutenção elétrica e mecânica, manutenção e reparo de bombas e motores, pintura, manutenção e reparos das instalações da Autarquia; manutenção dos sistemas de água e esgotos, manutenção e instalação de hidrômetros, armazenamento e controle dos materiais utilizados nos serviços de manutenção, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência.

**Art. 3º.** São criadas seis (6) Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos, a serem ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com formação na área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, com remuneração mensal correspondente a quinze (15) UFMV – Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

**Parágrafo Único.** Os ocupantes das Funções Gratificadas, criadas na forma do caput, terão as atribuições de coordenação, elaboração e supervisão dos projetos técnicos nas áreas de planejamento, de obras de infraestrutura, de saneamento, de convênios e de meio ambiente, dentre outras que lhes sejam determinadas.

**Art. 4º.** É extinto o adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na Estrutura Administrativa, respeitado o direito adquirido dos atuais servidores efetivos.

**§ 1º.** Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, detiverem o direito ao recebimento do adicional de função tratado no caput terão o valor do respectivo adicional convertido em pecúnia, que passará a compor sua remuneração a título de verba de natureza específica, através de rubrica própria, garantido o direito de reposição anual da perda inflacionária.



§ 2º. A verba referida no § 1º, deste artigo, só será devida quando o servidor estiver no exercício de cargo de provimento efetivo de origem.

**Art. 5º.** São alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes da Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, dispostos nas Leis Municipais n.º 4.395/2008, n.º 4.396/2008 e n.º 4.732/2011, em equiparação aos termos da Lei Municipal n.º 5.629/2018, que trata da Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia:

- I. Diretores de Divisão, com os complementos de cada Divisão específica, cargos de provimento em comissão, passam a ser denominados Chefe de Seção, com os complementos de cada Seção específica, tendo como requisito para nomeação ensino superior, mantendo-se as mesmas atribuições;
- II. Assistentes Técnico passa a ser denominado Assessor Administrativo, referência de vencimento CC5b, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, assessorar a Presidência e os Diretores na execução de suas tarefas administrativas, acompanhar a sua execução para garantir o resultado programado, prestar serviços como organização de atividades da Autarquia, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas;
- III. Assessor 2 passa a ser denominado Assessor de Projetos Especiais, referência de vencimento CC5a, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os



Diretores no âmbito da execução de projetos e ações da autarquia, com período determinado, para acompanhar, supervisionar, coordenar e executar ações necessárias à consecução das finalidades do projeto;

- IV. Assessor 1 e o Chefe de Setor passam a ser denominados Assessor de Políticas Públicas, referência de vencimento CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de ações da autarquia, controlar e analisar processos e outros documentos, informações, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas.

**Parágrafo Único.** Em razão da adequação isonômica tratada no caput deste artigo, são alteradas as referências de vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, Diretor de Departamento e Assessor de Políticas Públicas, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

- I. os Chefes de Seções serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC5, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;
- II. os Diretores de Departamentos serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;
- III. os Assessores de Políticas Públicas serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.

**Art. 6º.** São alterados os valores das Funções Gratificadas de Supervisor de Área - Nível Superior, que passa a receber o valor correspondente a quatro (4) UFMV, e de Supervisor de Área - Nível Médio, que passa a receber o valor correspondente a três (3) UFMV.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV - Lei n.º 5.901/19 - fl. 06

**Art. 7º.** São criados, no Departamento de Manutenção, dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, com referência 48, extinguindo, no Departamento de Operação e Manutenção, quatro (4) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico, referência 48, e dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista Eletromecânico, referência 32.

§ 1º. As atribuições dos cargos ora extintos são mantidas para os cargos criados de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica.

§ 2º. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos na forma do caput, passam a ocupar o cargo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, referência 48.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Parágrafo Único.** É autorizado o Poder Executivo a remanejar no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 20 de setembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados**

Referência	Valor
CC4	9.718,51
CC5	5.578,80
CC5a	3.988,76
CC5b	3.167,19
CC6	2.496,58